

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
NÚCLEO DE ANÁLISE E PESQUISA DE MERCADO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Informamos que para obtenção do valor estimado, foi utilizada a mediana dos preços totalizando, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. A REGISTRAR	Preço 1 VALOR UNITÁRIO	Preço 2 VALOR UNITÁRIO	Preço 3 VALOR UNITÁRIO	MEDIANA VALOR UNITÁRIO
1 e 2	<p>ÀLCOOL EM GEL 70% - 500G Tipo: gel etílico 70% para mãos, com ação antisséptica; Ação antisséptica: o produto deve eliminar 99% de germes e bactérias; Modelo da embalagem: embalagem plástica dosadora (frasco) de 500 GRAMAS, com tampa flip top; Importante que o orifício dosador não seja lacrado, que contenha o furo aberto, de modo que não precise ser cortado para utilização; Certificação INMETRO: na embalagem deverá constar aprovação do INMETRO para a embalagem; com o respectivo selo estampado, em conformidade com a Portaria269/2008; Importante: Caso a marca não possua registro no INMETRO , a empresa deverá apresentar laudo técnico que comprove a realização de todos os ensaios de segurança exigidos para registro no INMETRO , este emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO. O momento da comprovação é o da apresentação da proposta ao pregoeiro. Registro ANVISA: na embalagem deve constar a impressão MS nº - Registro ANVISA para o álcool; Apresentação: frascos plásticos de 500 gramas, devidamente embalados em caixas de papelão maiores de forma a permitir armazenamento adequado; Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser entregue com um lapso de no máximo 2 (dois) meses entre a data de fabricação e a data de entrega; Unidade de medida: caixa com 12 frascos de 500 gramas; Cód. ASI: 3248; SIASG: 269943.</p> <p>Critério de Sustentabilidade:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Registro INMETRO, como garantia de segurança da embalagem, e registro ANVISA, que atesta a qualidade e conformidade do álcool fornecido. Comprovação: O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório de que a marca apresentada possua os registros INMETRO E ANVISA impressos em sua embalagem. 2. O material deve ser preferencialmente acondicionado em embalagem de papelão adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, em conformidade com a IN 01/2010, art. 5º, inciso III (Ministério da Economia), bem como possibilitando sua utilização pós entrega para outros fins dentro da instituição, sendo ao final reabsorvidas pela natureza, sem impacto ambiental negativo. 3. Critério ambiental/social – bens passíveis de reciclagem: As embalagens em plástico, para o acondicionamento do material, poderão ser objeto de descarte seletivo, para posterior reciclagem, em conformidade com as 	frascos de 500 gramas	302.364	4,86	6,27	4,90	4,90

	práticas desta instituição.						
--	-----------------------------	--	--	--	--	--	--

Curitiba, 09 de março de 2021.